



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 49/75:

Prorroga até 31 de Dezembro do ano em curso a isenção prevista na Portaria n.º 1123/73, de 4 de Dezembro (isenção do pagamento de emolumentos devidos pela emissão do bilhete de identidade dos vizinhos das regedorias)

Ministério da Indústria e Comércio:

Despacho:

Nomeia uma comissão administrativa para gerir o grupo STEIA.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 50/75:

Aprova o orçamento ordinário do Instituto de Investigação Agronómica para o ano económico de 1975.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 51/75:

Determina que o Fundo de Manutenção e Renovação de Material de Apoio à Navegação nos Portos funcione adstrito à Direcção dos Serviços de Marinha e nomeia uma comissão administrativa para gerir o referido Fundo.

Ministérios da Saúde, das Finanças e de Estado na Presidência:

Portaria n.º 52/75:

Regula a admissão, para os diferentes hospitais e outras unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde, de pessoal técnico de saúde ligado a instituições religiosas.

Rectificação — Ao Decreto n.º 14/75, de 11 de Setembro, que criou Comissões de Trabalho para a solução das questões individuais de trabalho e das resultantes de doenças profissionais e acidentes de trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 49/75 de 13 de Setembro

Tendo em vista a proposta formulada pela Direcção dos Registos, Notariado e Identificação;

O Ministro da Justiça manda:

1.º É prorrogada até 31 de Dezembro do ano em curso a isenção prevista na Portaria n.º 1123/73, de 4 de Dezembro.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do termo do prazo fixado na Portaria n.º 8/75, de 4 de Julho.

Ministério da Justiça, 10 de Setembro de 1975. — O Ministro da Justiça, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

Por haver fortes indícios de que quanto à gestão do grupo STEIA (Steia, Codauto, Dima, Stalm, Cotubo, Inaca, Imobiliária, Limitada, e Farenses, Limitada) se verificava a situação prevista nas alíneas a), c), e) e f) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial*, 1.ª série, n.º 19, da mesma data, foi ordenado um inquérito às referidas empresas, tendo sido nomeado inquiridor Eugénio Maltês Simões de Almeida, funcionário do Ministério da Indústria e Comércio.

Entretanto foi nomeada provisoriamente, para controlo de gestão da empresa, uma comissão composta pelo referido inquiridor e por Marino de Lima Vilas, empregado bancário.

Elaborado o inquérito, por análise aos elementos contabilísticos e a documentos existentes na empresa e a ela referentes mas sem reprodução na contabilidade da mesma, verificou-se, em resumo, que:

- Houve prática de sobrefacturação, com vista a desvio ilegal de cambiais para o exterior;
- Existência de contas externas, não autorizadas, em bancos estrangeiros e de disponibilidades em firmas estrangeiras, sem que fossem cumpridas formalidades para o seu repatriamento;
- Desvio de importâncias das contas bancárias ou de conta-corrente com firmas estrangeiras para a conta particular dos sócios ou para negócios no estrangeiro, nomeadamente no Brasil;
- Incumprimento de obrigações da STEIA, que foram suportadas pela banca moçambicana a fim de honrar os seus compromissos internacionais prestados por avals e outras garantias, apesar da existência das referidas disponibilidades externas em nome da STEIA.

Os sócios da STEIA, residentes no exterior, logo que souberam do inquérito tomaram medidas para criar perturbações à empresa ao nível da sua gestão interna e das suas relações internacionais, realizando para o efeito uma assembleia geral em Lisboa, que, segundo o parecer de técnicos jurídicos competentes, é ilegal e nula.

Esta atitude leva a concluir que os principais culpados, se não os únicos, das graves irregularidades detectadas são precisamente esses sócios residentes no estrangeiro e que de lá se arrogam o direito de prejudicar a administração e normal curso de actividade de uma empresa importante para Moçambique.

Concluído o inquérito, dos factos apurados foi notificada a empresa na pessoa do seu gerente Acácio Augusto

Lobo, para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/75.

Foi por este apresentada a resposta que não elide a existência dos factos apontados, mas procura justificar a posição dos gestores residentes em Moçambique.

Os factos apurados impõem a aplicação de medidas previstas nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 16/75.

Assim, no uso da competência que me confere tal decreto, determino:

- 1) Nomeação de uma comissão administrativa para todas as empresas do grupo STEIA, composta pelos senhores Marino de Lima Vilas e Eugénio Maltês Simões de Almeida, com os seguintes poderes:
 - a) De administração e gestão geral das referidas empresas, que representarão para todos os efeitos legais;
 - b) Da substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/75, da Assembleia Geral, da qual assumirão todos os poderes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do referido decreto-lei.
- 2) A comissão administrativa nomeada será coadjuvada pelos empregados da STEIA, Mário da Silva Cabaço e Carlos Alberto Baptista Maia Faria, sendo necessário para o saque e endosso de cheques, aceites de letras e intervenção noutros efeitos a assinatura de um dos indivíduos

nomeados neste número em conjunto com um dos administradores indicados no número anterior.

- 3) Suspensão de todos os administradores e gerente da empresa e cessação das funções da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/75.

Ministério da Indústria e Comércio, 11 de Setembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Mário da Graça Machungo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 50/75

de 13 de Setembro

Sob proposta do Instituto de Investigação Agronómica; Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças; O Ministro da Agricultura manda:

É aprovado o orçamento ordinário do Instituto de Investigação Agronómica para o ano económico de 1975, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo presidente do Conselho Administrativo do mesmo organismo.

Ministério da Agricultura, 28 de Agosto de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

**Orçamento ordinário do Instituto de Investigação Agronómica
para o ano económico de 1975**

RECEITA

Capítulos	Artigos	Números	Designação da receita	Importâncias			Legislação que regula e autoriza a cobrança
				Por números	Por artigos	Por capítulos	
1.º			Receita ordinária				
	2.º		Rendimentos dos bens próprios:				
		3)	Rendimentos de explorações ou serviços:				
			a) De explorações agrícolas, pecuárias e florestais	330 000\$			Artigo 22.º, n.º 5, do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, de 18 de Dezembro de 1965.
			c) De produção e outras actividades laboratoriais	670 000\$			Artigo 22.º, n.º 6, idem.
		4)	Produto da alienação de bens:				
			b) Venda de publicações	—\$—			
			d) Venda de materiais inúteis ou dispensáveis	—\$—	1 000 000\$		Artigo 22.º, n.º 7, idem.
	3.º		Dotações ou subsídios:				
		1)	Subsídios:				
			a) Do Orçamento Geral do Estado	40 000 000\$			Artigo 22.º, n.º 1, idem
			b) Da Junta Provincial de Povoamento	—\$—			Artigo 76.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, de 18 de Dezembro de 1965.
			c) Do Instituto do Algodão	—\$—			Artigo 76.º, idem.
			d) Do Instituto dos Cereais	—\$—	40 000 000\$		Artigo 76.º, idem.
	4.º		Receitas diversas:				
		3)	Emolumentos de secretaria	10 000\$			
		4)	Receitas não especificadas	560 000\$	570 000\$		
	5.º		Reembolsos e reposições:				
		1)	Compensação de aposentação	555 000\$			Artigo 312.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966 (Estatuto do Funcionalismo)
		3)	Assistência na doença aos funcionários e seus familiares — 0,5 por cento	45 000\$			Artigo 437.º, idem.
		5)	Reembolsos de empréstimos e adiantamentos concedidos	15 000\$			
		6)	Reembolsos diversos	35 000\$	650 000\$	42 220 000\$	Artigo 40.º do Diploma Legislativo n.º 2941, de 22 de Novembro de 1969.
			Total			42 220 000\$	

DESPESA

Capítulos	Classes	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
				Por artigos	Por classes	Por capítulos
1.º			Despesa ordinária			
	1.ª		<u>Despesas com o pessoal</u>			
		1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
		1)	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
		a)	Pessoal técnico superior	2 750 000\$		
		b)	Pessoal técnico auxiliar	3 300 000\$		
		c)	Pessoal administrativo	475 000\$		
		d)	Pessoal artífice e motorista	165 000\$		
		e)	Compensação de vencimentos, nos termos do § 4.º do artigo 70.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, de 18 de Dezembro de 1965	12 000\$		
		2)	Pessoal além dos quadros (contratado)	410 000\$		
		5)	Pessoal assalariado:			
		a)	Pessoal permanente	1 086 840\$		
		b)	Pessoal eventual	22 500 000\$		
				30 698 840\$		
		2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:			
		1)	Pessoal aposentado	500 000\$		
		3)	Pessoal aguardando aposentação	1 500 000\$		
				2 000 000\$		
		3.º	Remunerações acidentais:			
		1)	Horas extraordinárias	—\$—		
		2)	Gratificações:			
		a)	Ao pessoal do Instituto	735 000\$		
		b)	Ao vogal da Fazenda	18 000\$		
				753 000\$		
		4.º	Outras despesas com o pessoal:			
		1)	Ajudas de custo:			
		a)	Dentro do País	100 000\$		
		b)	Fora do País	10 000\$		
		3)	Subsídio de campo	10 100\$		
		4)	Subsídio diário	—\$—		
		5)	Passagens:			
		a)	Dentro do País	150 000\$		
		c)	De ou para o exterior por outros motivos	300 000\$		
		6)	Subsídio de viagem	35 000\$		
		9)	Fardamento e calçado	400 000\$		
		10)	Subsídio de estudo	40 000\$		
		12)	Abono de família	2 400 000\$		
		13)	Subsídio para renda de casa	1 500 000\$		
		17)	Prémio de permanência	3 000\$		
				4 948 100\$		
					38 399 940\$	
	2.ª		<u>Despesas com o material</u>			
		6.º	Aquisições de utilização permanente:			
		2)	Semoventes:			
		a)	Animais	—\$—		
		c)	Viaturas com motores	—\$—		
		3)	Móveis	100 000\$		
				100 000\$		
		7.º	Despesas de conservação e aproveitamento:			
		1)	De imóveis:			
		g)	Outros imóveis	150 000\$		
		2)	De semoventes:			
		a)	Animais	200 000\$		
		c)	Viaturas com motores	500 000\$		
		3)	De móveis	70 000\$		
				920 000\$		
			<i>A transportar</i>	1 020 000\$		38 399 940\$

Capítulos	Classes	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
				Por artigos	Por classes	Por capítulos
1.º	2.ª		<i>Transporte</i>	1 020 000\$	38 399 940\$	
		8.º	Material de consumo corrente:			
			1) Artigos de expediente, impressos e livros para escrituração	70 000\$		
			2) Assinatura de jornais e outras publicações	2 000\$		
			4) Combustíveis, lubrificantes e sobresselentes	500 000\$		
			7) Diversos não especificados	200 000\$		
				772 000\$	1 792 000\$	
	3.ª		<u>Pagamento de serviços e diversos encargos</u>			
		9.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
			1) Aquisição, consertos e lavagem de roupas	1 000\$		
			3) Luz, água, lavagens, limpeza e outras despesas	500 000\$		
			4) Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório	20 000\$		
			5) Serviços clínicos e de hospitalização:			
			a) Assistência hospitalar, cirúrgica e medicamentosa aos funcionários e seus familiares	200 000\$		
			b) Assistência especializada na doença, nos termos dos artigos 305.º a 312.º do Estatuto do Funcionalismo	50 000\$		
				771 000\$		
		10.º	Despesas de comunicações:			
			1) Assinaturas de caixas de apartados	2 000\$		
			2) Portes de correio e telégrafos	100 000\$		
			3) Telefones	150 000\$		
			4) Transporte de material, fretes e seguros	150 000\$		
				402 000\$		
		14.º	Encargos administrativos:			
			4) Publicidade e propaganda	200 000\$		
			6) Seguros	—\$—		
			9) Avenças	50 000\$		
			12) Pagamento de serviços e encargos não especificados	99 860\$		
				349 860\$		
		15.º	Outros encargos:			
			4) Subsídios e pensões:			
			a) Pensões de sobrevivência	—\$—		
			d) Colaboração de técnicos ao Instituto de Investigação Agronómica	350 000\$		
			5) Encargos com obras e instituições de carácter social e cultural	2 000\$		
			6) Para pagamento de despesas provenientes da inscrição em organismos científicos	15 000\$		
			7) Despesas de representação do organismo	—\$—		
			12) Diferenças de câmbios e outros	5 000\$		
			14) Comparticipação nas despesas de defesa nacional	133 200\$		
				505 200\$		
		16.º	Despesas dos anos económicos findos:			
			2) Para pagamento de despesas não previstas	—\$—	2 028 060\$	42 220 000\$
			<i>Total</i>			42 220 000\$

Instituto de Investigação Agronómica, em Lourenço Marques, 3 de Julho de 1975.— O Presidente do Conselho Administrativo, *Domingos Henriques Godinho Gouveia*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 51/75

de 13 de Setembro

Não havendo possibilidade de se formar a Comissão Administrativa do Fundo de Manutenção e Renovação de Material de Apoio à Navegação nos Portos, de acordo

com o indicado no artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 58/73, de 3 de Novembro;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Marinha;

Nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho;

O Ministro dos Transportes e Comunicações manda:

1.º Enquanto não forem providos os lugares de director-adjunto e chefe dos serviços de material marítimo da

Direcção dos Serviços de Marinha, ou de outra forma for decidido, o Fundo de Manutenção e Renovação de Material de Apoio à Navegação nos Portos funcionará adstrito à Direcção dos Serviços de Marinha gerido por uma comissão administrativa com a seguinte constituição:

Presidente — Raul Bingre do Amaral, chefe de secção e escrivão da Direcção dos Serviços de Marinha.
Vogais:

Aldomiro Celso Madeira, piloto-mor da Capitania do Porto de Lourenço Marques;

Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças a designar pelo Ministro das Finanças sob proposta do respectivo director;

Fernando de Sousa Navarro de Pinho Guedes Pinto, escrivão de 1.^a classe do quadro de secretarias exercendo as funções de chefe de secção de administração e contabilidade.

Secretário — Cassimo Muhamade Ibraímo Aly, escrivão de 3.^a classe do quadro de secretarias.

2.º Em tudo o mais continuará a ser observado o disposto no Decreto Provincial n.º 58/73, de 3 de Novembro.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 29 de Agosto de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Luís Cabaço*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DAS FINANÇAS E DE ESTADO NA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 52/75 de 13 de Setembro

Desde há muito têm vindo a prestar serviço nos hospitais do Estado freiras católicas, possuidoras de diplomas habilitando-as para o exercício de profissões técnicas de saúde.

Nos hospitais e unidades sanitárias que em 24 de Julho de 1975 foram integrados na rede sanitária estatal trabalhava também pessoal religioso.

Tendo a Constituição da República Popular de Moçambique proclamado o princípio da separação entre a Igreja e o Estado, mas reconhecendo-se a utilidade da cooperação nos hospitais e outras unidades do Serviço Nacional de Saúde de todos os técnicos qualificados, qualquer que seja a sua religião;

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, os Ministros da Saúde, das Finanças e de Estado na Presidência determinam:

1.º — 1. O Ministro da Saúde poderá admitir com carácter eventual, para os diferentes hospitais e outras unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde, pessoal técnico de saúde, ligado a instituições religiosas e sujeito a um estatuto especial.

2. A admissão será efectuada para uma determinada unidade sanitária e o pessoal recrutado nos termos desta portaria não poderá ser transferido.

3. O Ministro da Saúde ou o pessoal admitido podem dar fim a este acordo de prestação de serviços com pré-aviso de um mês.

4. Os interessados nesta forma de prestação de serviço requererão a sua admissão ao Ministro da Saúde que de-

cidirá por despacho, podendo exigir a apresentação dos documentos comprovativos da sua qualificação técnica.

5. Estas nomeações não necessitam de visto do Tribunal Administrativo, mas devem por este ser anotadas.

2.º — 1. Independentemente da qualificação profissional, as pessoas admitidas ao abrigo desta portaria terão direito à remuneração mensal fixa de 3500\$ por serviços prestados.

2. O número de pessoas a admitir nos termos desta portaria estará dependente das dotações orçamentais respectivas.

3. Para o ano de 1975 o número de pessoas a admitir dependerá das disponibilidades orçamentais inscritas no capítulo 4.º, artigos 900.º, n.º 1), 912.º, n.º 1), 915.º, n.º 1), 917.º, n.º 1), 924.º, n.º 1), 931.º, n.º 1), 938.º, n.º 1), 947.º, n.º 1), 950.º, n.º 1), 957.º, n.º 1), 964.º, n.º 1), 972.º, n.º 2), 980.º, n.º 1), e 997.º, n.º 1), para alimentação das irmãs religiosas.

3.º O Ministro da Saúde determinará por despacho outros benefícios que poderão ser concedidos às pessoas recrutadas nos termos desta portaria, designadamente quanto a residência.

4.º — 1. O pessoal ligado às instituições religiosas que até aqui se encontrava a prestar serviço nos hospitais do Estado em condições idênticas pode transitar automaticamente para este regime, bastando-lhe para o efeito fazer uma declaração nesse sentido.

2. O pessoal religioso que se encontra a trabalhar nos hospitais integrados em 24 de Julho de 1975 na rede sanitária estatal poderá transitar para o regime instituído por esta portaria.

5.º O pessoal recrutado no quadro desta portaria terá direito a trinta dias de férias anuais e ficará submetido ao regime disciplinar em vigor para os funcionários.

6.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1975.

Lourenço Marques, 11 de Setembro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*. — O Ministro das Finanças, *Salomão Munguambe*. — O Ministro de Estado na Presidência, *José Óscar Monteiro*.

Rectificação

Foram determinadas as seguintes rectificações ao texto do Decreto n.º 14/75, de 11 de Setembro, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 34, da mesma data:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê:
« força do trabalho do povo moçambicano; ... », deve ler-se: « força de trabalho do povo moçambicano; ».

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê:
« instalou-se todo o conjunto ... », deve ler-se:
« . . instalou-se todo um conjunto ... ».

No artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, onde se lê: « ... a falta de competência . », deve ler-se: « . a falta de competência ».